

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Suprimam-se os arts. 77 e 80, e dê-se aos arts. 37 e 75 a seguinte redação:

"Art. 37. ....

.....  
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária."

§ 2º Em quaisquer das hipóteses do **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente."

“Art. 75. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

.....  
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....  
XVI - facilitar ou concorrer para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, ou para a utilização de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos a entidades sem fins lucrativos mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Inclusão do § 2º no art. 37 para impedir parceria com entidade que não restituiu o valor do dano ao erário.



SF/13305.88850-01

Na parte das sanções, alteração do art. 10 da Lei de Improbidade (art. 75 do PL) e supressão dos arts. 77 e 80.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Subemenda.

Sala da Comissão,

SENADOR EDUARDO BRAGA



SF/13305.88650-01